



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GEIICC
FL. 039
Ass.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2012 CGE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2012- CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A TELEFÔNICA BRASIL S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E ACESSO 3G, COM O FORNECIMENTO DOS APARELHOS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP nº 04.571-936, São Paulo – SP, sucessora por incorporação da **VIVO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, por seus representantes **Sr. IRO FRANCISCO ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I nº 1010683025 – SJPC/2RS e **Sr. CLÁUDIO RIBEIRO DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I nº 241703347 – SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000123, de 30.05.2011, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Terceira – Da Vigência e da Gestão do referido ajuste, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 05/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 03.02.2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por um período de 30 (trinta) meses.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GEJCCU
FL. 870
Ass. [Signature]

CGE - GALOS
FL. 871
Ass. [Signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O Parágrafo 1º da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, iniciado em 03 de fevereiro de 2012, fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de 03 de agosto de 2014, prazo limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser, excepcionalmente, renovado por mais um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 57, § 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENT

Parágrafo único - A “CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF's nº 2014.1501.004.00110, de 21.07.2014, no valor de R\$ 3.218,60 (três mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) e 2014.1501.004.00111, de 21.07.2014, no valor de R\$ 7.499,95 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMÔ ADITIVO

Parágrafo único – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Parágrafo 1º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.



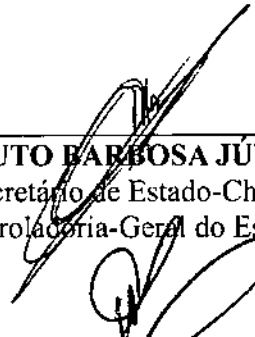
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GERAL
FL. 84
Ass. [Signature]

CGE - GALOS
FL. 84
Ass. [Signature]

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2014.

CONTRATANTE:



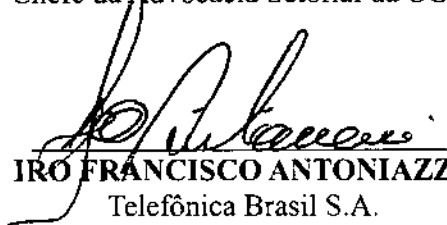
ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe
Controladoria-Geral do Estado

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE

Procuradora do Estado WELBER FERREIRA DA FONSECA
Chefe da Advocacia Setorial da CGE Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

PORT - 262 / 2014 - CAB

CONTRATADA:

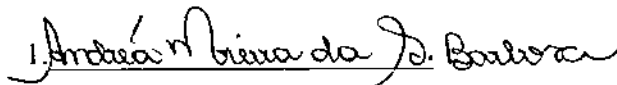


IRO FRANCISCO ANTONIAZZI
Telefônica Brasil S.A.



CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS
Telefônica Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 
2. _____